JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO Nº 114, 28 DE MAIO DE 2020

"Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R$ 500.000,00 para os fins que especifica".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 21 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município e o Decreto 83 de 22 de abril que prorrogou a situação de calamidade.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação orçamentária:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R$	452.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319013	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	48.000,00
TOTAL	GERAL	R$	500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R$ 500.000,00
TOTAL	GERAL	R$ 500.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 115, 29 DE MAIO DE 2020

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.143.000,00".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.822, de 02 de outubro de 2019, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 2.143.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
335039 JURÍDICA	05 OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS – PESSOA	R$ 13.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	
339092	05 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 8.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS	
15451015	CIDADE MODERNA	
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos	
449051	02 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.965.000,00
021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08241022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2049	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
335039 JURÍDICA	03 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$ 150.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃODOS CENTROS CULTURAIS	
2055	Manutenção do Fundo Municipal da Cultura	
449052	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00
TOTAL	GERAL	R$ 2.143.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1013	Construção, Reforma e Ampliação Prédios Amb. Hospitalares	
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 21.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS	
15451015	CIDADE MODERNA	
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos	
449051	07 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 1.965.000,00
021104	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08241022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2049	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
319011 CIVIL	03 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R$ 150.000,00
021401	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
13392026	PROMOÇÃO DA CULTURA E CONSERVAÇÃODOS CENTROS CULTURAIS	
2068	Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	
449052	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 7.000,00
TOTAL	GERAL	R$ 2.143.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo

que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 116 , DE 29 DE MAIO DE 2020

"Prorroga a medida de quarentena e regulamenta as regras do início da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, bem como dá outras providências, no âmbito do Município de Itapira-SP."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)."

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde a necessidade de corresponsabilidade dos munícipes para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 73, de 07 de abril de 2020 e posteriormente prorrogada pelos Decretos Municipais nº 84, de 22 de abril de 2020 e 100, de 11 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º Devido ao enquadramento do Município de Itapira na "FASE 2" do Plano São Paulo, ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente de algumas atividades econômicas não essenciais.

Art. 3º As atividades econômicas que poderão ser retomadas são:

I. Imobiliárias;

II. Concessionárias e lojas de veículos;

III. Escritórios em geral;

IV. Comércios em geral;

Art. 4º A retomada das atividades supracitadas está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

I. Utilização de máscara por todos os funcionários e clientes, dando-se preferência às máscaras artesanais;

II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III. Higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques, a exemplo das máquinas de cartão, telefones, etc.

IV. Proibição de uso de provador ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

V. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;

VII. Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;

VIII. Proibição de contato físico entre pessoas;

IX. Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

X. Tempo máximo de permanência de cada cliente no estabelecimento de 1 hora;

XI. Evitar aglomeração de pessoas em balcões ou caixas de pagamento, mantendo uma distância mínima de 1,5 metro entre os clientes;

Art. 5º Sem prejuízo da observância das regras gerais, fica a retomada das aludidas atividades condicionada à observância das seguintes regras específicas:

I – Imobiliárias e escritórios em geral:

a) Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;

b) Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;

c) Dar preferência ao sistema de trabalho remoto (“homeoffice”);

d) Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

e) Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

II - Concessionárias e lojas de veículos:

a) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;

b) Higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros;

c) Permitir “test-drive” com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso;

d) Manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

III - Comércios em geral:

a) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;

b) Em caso de filas externas, garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes;

c) Limitar o número de pessoas circulando no interior do estabelecimento na proporção de 01 pessoa a cada metro quadrado de área útil;

Art. 6º A retomada das sobreditas atividades dependerá da solicitação de reabertura, da concordância das disposições deste Decreto.

§1º Tanto a solicitação de reabertura, quanto a concordância das mencionadas medidas serão efetuadas através do endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br, no ícone “Cadastro de Reabertura do Comércio”.

§2º As confirmações do cadastro e da aceitação dos aludidos termos serão enviadas ao endereço de e-mail do interessado, o qual ficará encarregado da impressão e fixação dos respectivos documentos em local visível do seu estabelecimento.

Art. 7º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial à correlata ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º Ficam mantidas todas as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 dos decretos até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 10 As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do aumento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 117 , DE 29 DE MAIO DE 2020

"Reconhece as atividades religiosas como essencial em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, alterou o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo dentre outras, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no item "6" do inciso II, do § 10 do artigo 2° do Decreto Estadual de n°64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n° 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do. Estado de São Paulo, que considera atividades essenciais àquelas contidas no Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os Decretos Estaduais não _ vedam expressamente a realização de atividades religiosas,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas no âmbito do Município de Itapira quanto às atividades religiosas,

D E C R E T A:

Art. 1º - As organizações de cunho religioso, qualquer natureza de credo, deverão observar a realização de suas atividades, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, com a implementação obrigatória de uso de máscara social de proteção, observando-se ainda:

I - higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive as de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e utensílios utilizados na atividade religiosa ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

II - manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do inicio das atividades, bem como, equipados com sabonete liquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

III - disponibilizar Álcool em gel a 70% (setenta por cento) para utilização de todos envolvidos na atividade e frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações.

V – Não poderá haver contato físico entres as pessoas;

VI – Deverá haver um distanciamento mínimo de 1,5

metros entre os frequentadores;

VII – Fica restrito o tempo máximo de 45 minutos as celebrações religiosas.

Paragrafo Único. Fica vedada a participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que possuam comorbidade, valendo-se como recomendação aos demais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência no Município de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira